



PROJETO DE LEI Nº 086/2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos aos ovinocultores do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos ovinocultores do Município na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º O Município concederá reprodutores ovinos (carneiros) aos produtores como forma de incentivar a atividade e promover o melhoramento genético do rebanho.

Parágrafo único. o carneiro permanecerá na propriedade pelo período de 24 meses ou duas estações de monta.

Art. 3º O limite é de 01 (um) carneiro por propriedade, sendo aceitável a inscrição em grupo, ou seja, aqueles produtores que possuem um número pequeno de matrizes podem utilizar um carneiro para mais de uma propriedade desde que observadas as exigências sanitárias.

Art. 4º Para receber o incentivo o produtor deverá se inscrever na Secretaria de Agricultura e preencher os seguintes requisitos:

I - Apresentar bloco de produtor no ato da inscrição;

II - Possuir CAF ou ser pecuarista familiar;

III - Não apresentar débitos com a Fazenda Municipal;

IV - Possuir entre 25 e 100 matrizes ovinas, comprovado através da apresentação da ficha de animais da Inspeção de Defesa Agropecuária.

Art. 5º Os beneficiados serão indicados pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e os nomes selecionados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Podem ser indicados suplentes em ordem de prioridade, para substituir possíveis desistências ou problemas com a documentação.

Art. 6º Os animais serão adquiridos pela municipalidade, preferencialmente de cabanhas localizados no Município, e deverão atender os requisitos:

I - Registro na associação de raça (tatuado);

II - Idade máxima de 30 meses ou dois dentes;

III - Exame andrológico;

IV - Exames Sanitários (epididimite, piolho e sarna).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





Art. 7º O beneficiado será considerado fiel depositário do animal, sendo o responsável pelas condições nutricionais e sanitárias do mesmo, devendo devolvê-lo ao final do período em ótimas condições de saúde.

Art. 8º O beneficiado receberá visitas pelos técnicos da Secretaria de Agricultura para o acompanhamento da utilização do animal e orientações em geral.

Parágrafo único. Sendo constatadas irregularidades o produtor perderá o direito de uso do reprodutor e será responsabilizado no que couber.

Art. 9º É proibido a venda dos carneiros pelos beneficiados.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Encruzilhada do Sul, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson Soares de Mello,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Marcia Louzada Pereira,
Secretária Interina de Agricultura.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Eminentes Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos aos ovinocultores do Município.

Justifica-se o presente projeto de lei visto que através da doação de carneiros pela administração municipal, será possível promover o melhoramento genético do rebanho ovino do município e ainda:

- Aumentar o número de nascimento de cordeiros por propriedade;
- Disponibilizar animais com melhor qualidade de carcaça;
- Promover melhoria na qualidade da lã;
- Aumentar o número de animais para abate
- Incrementar a renda das famílias do campo;
- Viabilizar o abate de ovinos da planta frigorífica do município.

O município tem na ovinocultura uma de suas principais bases econômicas, além disso tem uma cultura fortemente ligada a criação de ovinos em campo nativo especialmente das raças laneiras que reconhecidamente apresentam um sabor diferenciado na carne quando consumida.

Ainda, apresenta um dos maiores rebanhos da região, com aproximadamente 60 mil cabeças, o que denota a necessidade de políticas públicas para o produtor de ovinos.

A atividade econômica em questão corresponde à significativa parcela da economia do Município, consistente em sua maioria em pequenas propriedades rurais e neste sentido a administração pública possibilitou a reabertura da planta frigorífica para o abate de bovinos e ovinos, através de uma subvenção no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Sobretudo, a ovinocultura ainda é uma atividade de subsistência de grande importância para pequena propriedade rural, e que além de fornecer alimento para unidade familiar também agrega renda, nesse sentido é necessário incentivar os produtores para que esses permaneçam na atividade de maneira qualificada.

Dessa forma, o Poder Executivo solicita a apreciação, deliberação e aprovação deste projeto de lei por essa Colenda Câmara, como medida a cumprir o art. 37, inc. X da Constituição Federal em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul/RS.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F7D-F891-76D5-BBF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 15/09/2025 08:33:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 15/09/2025 16:31:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruziphadadosul.1doc.com.br/verificacao/2F7D-F891-76D5-BBF4>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (42246DF0) no site:
<https://citta.click/rSG4qumP>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  42246DF0
Protocolo 017952 de 15/09/2025 16:35:19		
Documento	Processo	
000086 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032*** ***80

Assinado em: 15/09/2025 16:35:14

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.533846, -52.521868

Hash do documento (SHA-256): 39e9b5d5fb79f5ce5a141858c2b90d876dbeb42d93094a1ba1b79e6ed2427668

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.